

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe criação e organização da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Carpina (ATTSPC), entidade da administração indireta do Município de Carpina, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Carpina (ATTSPC), entidade da administração indireta do Município de Carpina, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A ATTSPC tem por finalidade planejar, regulamentar, executar e fiscalizar as políticas públicas municipais relativas ao trânsito, transporte e segurança pública, respeitando os limites de competência estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503/1997), pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014) e demais normativas federais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Competências Gerais

Art. 3º - Compete à ATTSPC:

- I – Formular e executar políticas públicas municipais de trânsito, transporte e segurança pública;
- II – Exercer o poder de polícia administrativa no trânsito e transporte, aplicando penalidades previstas na legislação;
- III – Coordenar ações de mobilidade urbana e segurança viária, visando à redução de acidentes;



IV – Desenvolver estudos técnicos para modernização da infraestrutura viária e dos sistemas de transporte;

V – Criar e implementar campanhas educativas de conscientização sobre trânsito seguro;

VI – Cooperar com órgãos estaduais e federais na execução de ações conjuntas de fiscalização e segurança;

VII – Fiscalizar e regulamentar o uso do espaço público para circulação e estacionamento de veículos;

VIII – Implementar tecnologias de videomonitoramento para controle do tráfego e segurança pública.

Seção II – Competências no Trânsito

Art. 4º - Compete à ATTSPC no âmbito do trânsito:

I – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas no município;

II – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização viária, dispositivos de segurança e controle de tráfego;

III – Aplicar e fiscalizar penalidades previstas no CTB, autuando infrações de trânsito sob sua competência;

IV – Gerenciar e fiscalizar o serviço de remoção, guarda e leilão de veículos apreendidos ou removidos;

V – Executar ações de engenharia de tráfego, promovendo intervenções para melhoria da mobilidade urbana;

VI – Regulamentar e fiscalizar o uso de vias públicas para realização de eventos e obras que impactem o trânsito;

VII – Promover estudos e auditorias de segurança viária para identificar e mitigar riscos no tráfego urbano;

VIII – Implantar áreas de restrição ao tráfego de veículos pesados e zonas de trânsito calmo;

IX – Fiscalizar o transporte de cargas perigosas dentro do município, aplicando medidas de segurança adequadas.

Seção III – Competências no Transporte

Art. 5º - Compete à ATTSPC no âmbito do transporte:

I – Regulamentar, planejar, coordenar e fiscalizar o transporte coletivo e individual de passageiros;



- II – Estabelecer normas e diretrizes para concessões e permissões de transporte público e privado;
- III – Autorizar e fiscalizar o transporte por táxis, mototáxis, transporte escolar e aplicativos de mobilidade;
- IV – Monitorar e regular o serviço de transporte de fretamento e transporte complementar urbano;
- V – Elaborar estudos e propor políticas para a modernização do transporte público, garantindo acessibilidade e eficiência;
- VI – Fiscalizar a adequação dos veículos utilizados no transporte público, assegurando padrões mínimos de segurança e conforto;
- VII – Regulamentar e monitorar o uso de faixas exclusivas para ônibus e bicicletas, promovendo a mobilidade sustentável;
- VIII – Implementar sistemas de bilhetagem eletrônica e integração tarifária entre os modos de transporte.

Seção IV – Competências na Segurança Pública

Art. 6º - Compete à ATTSPC no âmbito da segurança pública:

- I – Apoiar as forças de segurança no patrulhamento preventivo e operações de fiscalização de trânsito e transporte;
- II – Integrar-se às forças policiais estaduais e federais no combate a crimes relacionados à mobilidade urbana;
- III – Gerenciar sistemas de videomonitoramento urbano para prevenção e repressão de crimes no espaço público;
- IV – Atuar na fiscalização e controle da circulação de veículos suspeitos em colaboração com a Polícia Militar e a Polícia Civil;
- V – Desenvolver programas de policiamento comunitário e segurança viária, priorizando áreas de maior risco;
- VI – Cooperar na execução de planos de segurança pública e de emergências municipais, atuando na prevenção de desastres urbanos;
- VII – Regulamentar e fiscalizar a segurança em terminais de transporte e áreas de grande circulação de passageiros;
- VIII – Estruturar parcerias institucionais para reforço da segurança pública e capacitação de agentes municipais.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I – Penalidades



Art. 7º - A ATTSPC aplicará penalidades conforme o Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal, incluindo:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa por infração de trânsito e transporte;
- III – Suspensão do direito de dirigir, nos casos previstos em lei;
- IV – Apreensão, remoção e retenção de veículos;
- V – Cassação de autorizações de transporte público e privado;
- VI – Interdição de atividades de transporte clandestino.

Seção II – Processo Administrativo

Art. 8º - As infrações de trânsito e transporte serão processadas administrativamente conforme as normas do CTB e resoluções do CONTRAN.

Art. 9º - O processo administrativo obedecerá às seguintes etapas:

- I – Lavratura do auto de infração pela autoridade competente;
- II – Notificação do infrator para apresentação de defesa prévia no prazo legal;
- III – Julgamento do auto de infração pela ATTSPC;
- IV – Aplicação da penalidade, caso a defesa seja indeferida;
- V – Possibilidade de interposição de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Seção III – Recursos Administrativos

Art. 10º - O infrator poderá apresentar recurso contra penalidades aplicadas, conforme os seguintes critérios:

- I – Defesa prévia no prazo de 30 dias contados da notificação;
- II – Recurso à JARI no prazo de 30 dias da decisão da defesa prévia;
- III – Recurso ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRA) caso o recurso na JARI seja indeferido.

Art. 11º - O não pagamento de multas poderá implicar a inscrição do débito em dívida ativa municipal, observadas as disposições legais pertinentes.



CAPÍTULO IV – DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 12º - A Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Carpina (ATTSPC) poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução de suas atividades e aprimoramento dos serviços prestados à população.

Art. 13º - Os convênios e parcerias poderão ter como finalidade, dentre outras:

I – Cooperação técnica e operacional com órgãos estaduais e federais de trânsito e segurança pública;

II – Captação de recursos financeiros para investimentos em infraestrutura, sinalização viária e transporte público;

III – Desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento de agentes de trânsito e segurança;

IV – Parcerias com universidades e institutos de pesquisa para estudos e inovações no setor de mobilidade urbana;

V – Implementação de programas de educação para o trânsito e prevenção de acidentes;

VI – Compartilhamento de dados e informações para otimização da gestão do trânsito e segurança pública;

VII – Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos para fiscalização e monitoramento viário;

VIII – Desenvolvimento de projetos de mobilidade sustentável e acessibilidade urbana.

Art. 14º - Os convênios e parcerias deverão observar a legislação vigente, garantindo a transparência na celebração, execução e prestação de contas dos recursos envolvidos.

Art. 15º - A formalização de convênios e parcerias deverá ser precedida de análise técnica e jurídica, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CAPÍTULO V – DO FUNDO FINANCEIRO DA AUTARQUIA

Art. 16º - Fica instituído o Fundo Financeiro da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Carpina (FUNTTRANS-CARPINA), destinado ao financiamento das ações e projetos da autarquia, garantindo sua sustentabilidade econômica e operacional.

Art. 17º - Constituirão receitas do FUNTTRANS-CARPINA:

I – Recursos oriundos de multas de trânsito aplicadas no âmbito municipal, conforme legislação vigente;

II – Taxas e tarifas cobradas pela prestação de serviços relacionados ao trânsito e transporte;

III – Recursos provenientes de convênios, parcerias e transferências de outras esferas governamentais;



IV – Doações de entidades públicas ou privadas destinadas à melhoria do trânsito e segurança viária;

V – Receitas decorrentes de concessões, permissões e autorizações para exploração de serviços de transporte público e estacionamento rotativo;

VI – Valores arrecadados com leilões de veículos apreendidos e não retirados dentro do prazo legal;

VII – Outras receitas eventuais legalmente estabelecidas.

Art. 18º - Os recursos do FUNTTRANS-CARPINA serão utilizados para:

I – Investimentos em infraestrutura viária e segurança no trânsito;

II – Aquisição, manutenção e modernização de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica;

III – Capacitação e aprimoramento dos agentes da ATTSPC;

IV – Desenvolvimento de campanhas educativas sobre trânsito seguro e mobilidade sustentável;

V – Manutenção e ampliação da sinalização viária do município;

VI – Apoio a programas de segurança pública e policiamento preventivo no trânsito;

VII – Implementação de novas tecnologias para gestão e monitoramento do trânsito e transporte;

VIII – Cobertura de despesas administrativas e operacionais da ATTSPC, observados os limites legais.

Art. 19º - A gestão do FUNTTRANS-CARPINA será realizada pela ATTSPC, com acompanhamento do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade, garantindo transparência na aplicação dos recursos.

Art. 20º - A ATTSPC deverá apresentar relatórios periódicos de gestão financeira, publicando prestações de contas detalhadas para controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21º A ATTSPC será dirigida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e contará com os seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Diretoria de Trânsito e Transporte;

III – Diretoria da Guarda Municipal;

V - Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (órgão consultivo).

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



Art. 22º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Carpina (CMTT-CARPINA), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Carpina (ATTSPC), responsável por assessorar, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, trânsito e transporte no município.

Seção I – Da Composição

Art. 23º - O CMTT-CARPINA será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Os representantes serão escolhidos pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e entidades de classe ou associações representativas existentes no Município.

§ 2º Na falta das entidades descritas no parágrafo anterior, a nomeação se dará pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 24º - O Conselho será formado por:

I – 01 (um) representante da ATTSPC, indicado por seu Diretor-Presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Carpina;

V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, com atuação na área de mobilidade urbana;

VI – 01 (um) representante do setor empresarial, indicado pela Associação Comercial do Município;

VII – 01 (um) representante de entidade representativa de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§1º. Os membros do Conselho exercerão suas funções de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

§2º. O CMTT-CARPINA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples entre os conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

§3º. O Conselho contará com um Secretário Executivo, responsável pela organização administrativa e apoio técnico às atividades do órgão.

Seção II – Das Competências



Art. 25º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Carpina:

- I – Elaborar diretrizes e propor políticas públicas para a melhoria do trânsito e transporte urbano;
- II – Fiscalizar e acompanhar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana, propondo ajustes quando necessário;
- III – Deliberar sobre a regulamentação e fiscalização dos serviços de transporte público e privado, incluindo táxis, transporte escolar e transporte por aplicativo;
- IV – Analisar e emitir pareceres sobre alterações no sistema viário municipal, incluindo propostas de readequação do trânsito e novas regulamentações de tráfego;
- V – Sugerir medidas para a redução de acidentes e melhoria da segurança viária, bem como acompanhar as estatísticas de trânsito no município;
- VI – Apoiar a realização de campanhas educativas e projetos de conscientização para um trânsito seguro;
- VII – Opinar sobre propostas de alteração tarifária do transporte público, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do sistema e o acesso da população ao serviço;
- VIII – Monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Financeiro da ATTSPC (FUNTTRANS-CARPINA), zelando pela transparência e eficiência na gestão financeira da autarquia;
- IX – Acompanhar a fiscalização e a aplicação de penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sugerindo medidas para aprimorar a gestão do trânsito;
- X – Propor convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando a implementação de melhorias na mobilidade urbana e na segurança viária;
- XI – Atuar como instância recursal em processos administrativos relacionados à fiscalização do trânsito e transporte, nos casos previstos na legislação municipal.

Seção III – Do Funcionamento

Art. 26º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. As reuniões serão públicas, salvo em situações justificadas que demandem sigilo para proteção de dados sensíveis ou estratégicos.

§2º. As decisões do CMTT-CARPINA serão tomadas por maioria simples, exigindo-se a presença mínima de metade mais um dos membros para a validade das deliberações.

§3º. O Conselho poderá convidar especialistas, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para contribuir com as discussões e deliberações.

§4º. Os pareceres e recomendações do Conselho terão caráter consultivo ou deliberativo, conforme definido neste Estatuto e nas regulamentações específicas.



Seção IV – Da Transparência e Participação Social

Art. 27º - O CMTT-CARPINA deverá garantir a transparência de suas ações, assegurando a participação da sociedade no planejamento e na fiscalização das políticas de trânsito e transporte.

§1º. As atas das reuniões e os documentos deliberativos do Conselho serão publicados no site oficial da ATTSPC e disponibilizados à população.

§2º. O Conselho poderá realizar audiências públicas para debater temas relevantes à mobilidade urbana e ao trânsito, garantindo ampla participação da comunidade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - A ATTSPC atuará de forma integrada com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e segurança pública, visando à eficácia de suas ações.

Art. 29º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 30º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, para redistribuição das dotações orçamentárias entre as unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Carpina/PE, 03 de fevereiro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dispor sobre a criação e organização da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Carpina.

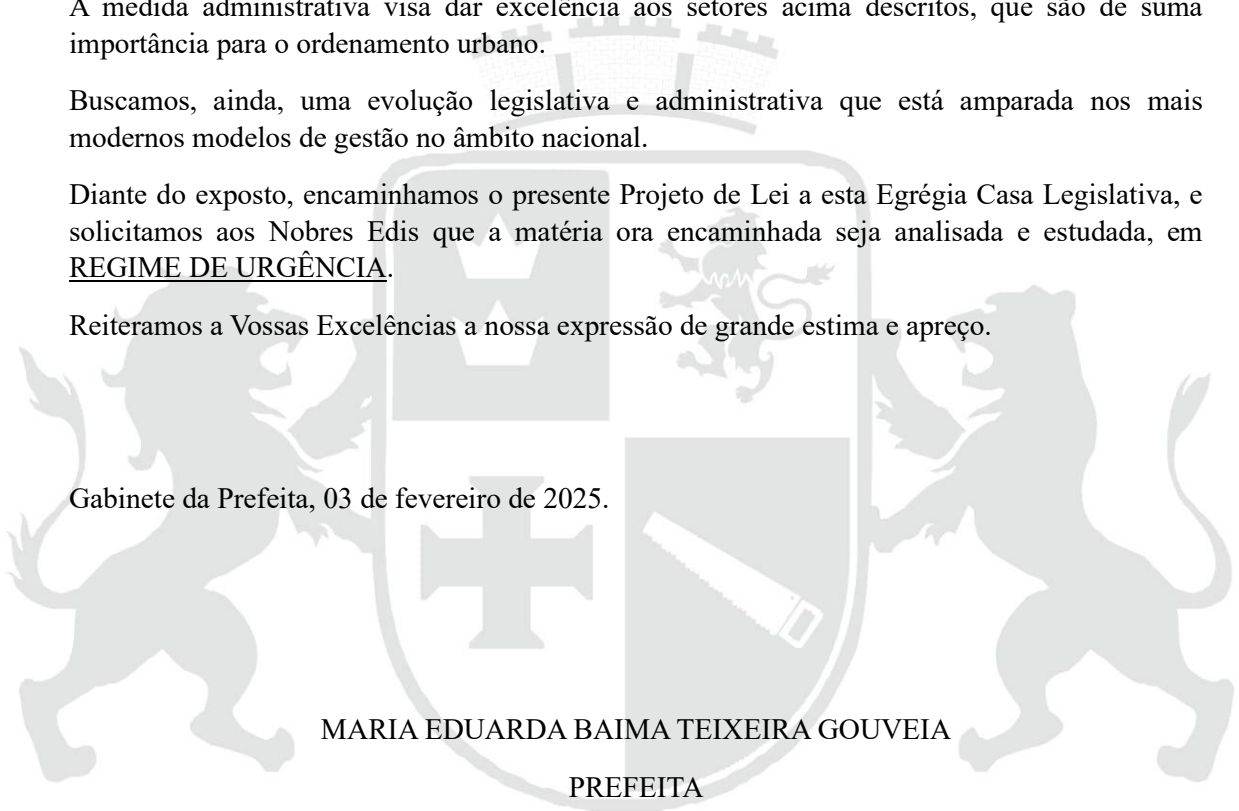
A medida administrativa visa dar excelência aos setores acima descritos, que são de suma importância para o ordenamento urbano.

Buscamos, ainda, uma evolução legislativa e administrativa que está amparada nos mais modernos modelos de gestão no âmbito nacional.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita, 03 de fevereiro de 2025.



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

